



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 07 MAIO 2019

Secretário

GABINETE VEREADOR KIKÃO

REQUERIMENTO Nº 001/2019

APROVADO EM 07 MAIO 2019

10 Votos favoráveis
- Votos contrários
- Abstenções
- Ausências

Presidente

Senhor Presidente

Requeremos a V. Exa. com fundamento no art. 15¹ XVII, da Lei Orgânica de Campo Magro, que sejam solicitadas informações ao Exmo. Senhor Prefeito, no sentido de apresentar as suas razões ao veto do artigo 3º, inciso II, alínea "h", da Lei Nº 975/2017, que permitiria o acesso às informações dos servidores terceirizados do Município. Isso porque, no nosso entendimento, a disponibilização dessas informações no portal da transparência, é do interesse da população e dever da Administração Municipal.

Campo Magro, 07 de maio de 2019.

KIKÃO

CHICÃO

Recebi/retirei os documentos em: Vereador

Vereador

Ass.: J. Dias

GUSTO JUNINHO

SANDRO DIAS

Vereador

Vereador

¹ Art. 15 - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: (...) XVII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

² Art. 3º - A administração pública obrigatoriamente deverá manter no portal e disponibilizar, independente de requerimento: (...) II - quadro de pessoal contendo: h) servidores terceirizados;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria Geral

AO CUIDADOS DO ILMO. SRS.VEREADORES SANDRO DIAS, GUSTO JUNINHO,
KIKÃO E CHICÃO

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO MAGRO/PR

14 MAIO 2019

Muna

AUTOS EM REFERÊNCIA: 2396/2019

REQUERIMENTO N°.: 001/2019

1. O Exmo. Sr. Prefeito recebeu o Requerimento de n°.: 001/2019 remetido por esta d. Casa Legislativa, sob a lavra do Ilmo. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro, Sr. Sandro Dias, Gusto Juninho, Kikão e Chicão, requerendo informações acerca do veto do Art.3º, inciso II, alínea "h", da Lei 945/2017, que permitiria o acesso as informações dos servidores terceirizados do Município.

2. Diante de tais argumentos apresentamos as razões do veto, em anexo.

3. Deste modo, encaminhando-se os documentos requeridos por Vossa Senhoria, eis que o referido requerimento segue integralmente respondido. Porém, caso permaneçam dúvidas ou necessidades de maiores esclarecimentos, sendo o que continha para o momento, mantemos a Prefeitura do Município de Campo Magro - Paraná, o Gabinete Institucional do Prefeito e a Procuradoria Geral Municipal à inteira disposição para maiores esclarecimentos.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria Geral

4. Por fim, renovam-se os protesto de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 14 de Maio de 2019.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal


GIDEON PEREIRA FRANÇA
Procurador Geral do Município

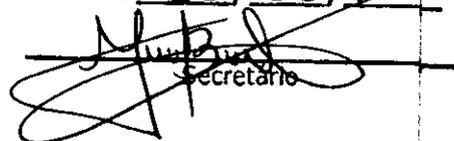
OAB/PR 90.131



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/08/17


Secretário

RAZÕES DO VETO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, por analogia, no art. 66 da CRFB/1988, informa ao Poder Legislativo Municipal que vetou a alínea "h" do inc. II do art. 3.º do Projeto de Lei 007/2017, de iniciativa do Poder Legislativo, aprovado em versão final através da Emenda 009/2017.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece, em seu art. 1.º, inc. IV, como um dos fundamentos da República, os valores sociais da livre iniciativa.

Isso quer dizer, em linhas gerais, que não cabe ao Poder Público imiscuir-se nas atividades econômicas desenvolvidas pelos particulares, os quais, dentro do que prevê a lei, são livres para o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

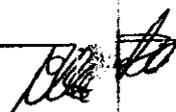
E esta liberdade significa ser defeso ao Poder Público determinar a forma com que os particulares devem gerir seus negócios, planejar seus investimentos ou aplicar seus lucros.

Também o art. 170 do texto constitucional estabelece ser a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa.

Ao lado de tais preceitos constitucionais, temos o art. 37 que estabelece os princípios constitucionais da Administração Pública, dentre eles o da publicidade.

Para dar cumprimento ao texto constitucional, o legislador federal editou a Lei 12.527, que dispõe sobre normas gerais a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

De se reparar que a referida lei determina que a ela se subordinam os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e Ministério Público, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ainda o art. 2.º da referida lei estende a sua aplicação às entidades privadas, sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

De todo o exposto acima é de se observar que não há, no texto constitucional ou na lei nacional que trata do acesso às informações do Poder Público, qualquer menção à divulgação de informações em poder do particular que trava negócios com aquele, com exceção das entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

Assim, a alínea "h" do inciso II do art. 3.º do Projeto de Lei 007/2007, substituído pela Emenda 009/2017, de iniciativa do Poder Legislativo, padece de inconstitucionalidade material, vez que está a exigir que o Poder Público divulgue, em seu Portal da Transparência, informações em poder de particular, o qual não tem obrigação legal nem constitucional de fornecê-las.

São estas a razões do veto.

Requer-se então a manutenção do veto por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Paço Municipal, em 21 de julho de 2017.

Claudio Cesar Casagrande

Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal

Rejeitado em única Discussão
Por 3 votos favoráveis e 0 contrário
Sala das Sessões, 19 de 06 de 2017
[Assinatura]
Presidente

7 contrários ao veto